LEI Nº 16/98

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o DER.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito - Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execucão das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) TUB-020, que liga Turiuba a Planalto,com extensão de 9,0 km.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a execução às suas expensas, mas com a participação do DER, das obras e serviços objeto deste Convênio;
II - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
III - com a liberação das áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução;
IV - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
V - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VI - com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, bem como com a colocação das porteiras necessárias;
VII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
VIII - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turiuba, 30 de junho de 1.998

CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar publico e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Logal.

SEBASTIÃO ANIZIO
- Secretário-